



Regulamento do Fórum Municipal da Juventude (Alteração)

CAPITULO I ÂMBITO E ESTRUTURA

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento do Fórum Municipal da Juventude, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2º Definição

1. O Fórum Municipal da Juventude é um serviço público dirigido a toda a população do Município de Ílhavo em especial aos jovens, sendo composto por 5 pólos: o de Ílhavo, o da Gafanha da Nazaré, o de Vale de Ílhavo, o da Gafanha da Encarnação e o da Gafanha do Carmo.
2. O Fórum Municipal da Juventude integra-se na estrutura orgânica da Divisão da Cultura, Turismo e Juventude da Câmara Municipal de Ílhavo e o seu funcionamento rege-se pelo que vai disposto nos artigos seguintes.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos gerais do Fórum Municipal da Juventude:
 - a. Promover programas e projetos de divulgação, sensibilização e animação do município, tendo em vista a formação de novos públicos;
 - b. Promover e apoiar iniciativas culturais;
 - c. Dinamizar a organização e execução de programas e atividades relativas à animação do município e ocupação de tempos livres;
 - d. Cooperar com as atividades de extensão cultural, educativa e social de iniciativa do município;
 - e. Estabelecer relações e intercâmbios de atividades com instituições congéneres, em especial as da região;
 - f. Reforçar o desenvolvimento dos objetivos propostos pela Câmara Municipal de Ílhavo para a área da Juventude;
 - g. Criar espaços de informação, documentação, formação, lazer, recreio, exposição, debate, realização de projetos e de recursos multimédia para os jovens e associações;
 - h. Permitir a participação dos jovens, bem como o movimento associativo, proporcionando, assim, um espaço de socialização e aprendizagem;
 - i. Criar condições e mecanismos para que o movimento associativo participe na definição e execução;
 - j. Divulgar e promover os artistas locais, através da exposição dos seus trabalhos.

Artigo 4º

Serviços e Localização

1. O Fórum Municipal da Juventude de Ílhavo, a funcionar na Avenida General Elmano Rocha – Alqueidão, acolhe nas suas instalações o Serviço de Apoio à Formação e ao Emprego (Safe) e o Espaço Internet do Município de Ílhavo, podendo vir a albergar outros serviços especialmente destinados à juventude.
2. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Nazaré, a funcionar no Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, Rua Prior Guerra acolhe nas suas instalações o Espaço Internet da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, podendo vir a albergar outros serviços especialmente destinados à juventude.
3. O Fórum Municipal da Juventude de Vale de Ílhavo, a funcionar na rua da Fonte, em Vale de Ílhavo, acolhe nas suas instalações o Espaço Internet da Junta de Freguesia de S. Salvador, podendo vir a albergar outros serviços especialmente destinados à juventude.
4. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Encarnação, a funcionar no Edifício Sócio Educativo da Gafanha da Encarnação, Rua Padre Diogo acolhe nas suas instalações o Espaço Internet da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação e o Pólo de Leitura da Biblioteca Municipal, podendo vir a albergar outros serviços especialmente destinados à juventude.

5. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha do Carmo a funcionar no Edifício Sócio Educativo da Gafanha do Carmo, Rua Central, acolhe nas suas instalações o Pólo de Leitura da Biblioteca Municipal, podendo vir a albergar outros serviços especialmente destinados à juventude.

Artigo 5º

Áreas funcionais

1. O Fórum Municipal da Juventude de Ílhavo é constituído por:
 - a. uma área de receção e uma área multiusos no rés do chão;
 - b. uma área de informática – Espaço Internet e o gabinete do SAFE no primeiro andar;
 - c. uma sala multiusos, dois gabinetes e um laboratório de fotografia no segundo andar.
2. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Nazaré é composto por uma área de receção, uma área de informática para uso livre, uma área destinada ao Espaço Internet, uma sala multiuso e uma sala de reuniões.
3. O Fórum Municipal da Juventude de Vale de Ílhavo é composto por sala multiusos.
4. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Encarnação é composto por sala multiusos.
5. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha do Carmo é composto por sala multiusos.

Artigo 6º

Horários

1. O Fórum Municipal da Juventude de Ílhavo funciona das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.
2. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Nazaré funciona das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.
3. O Fórum Municipal da Juventude de Vale de Ílhavo funciona das 17:00 às 20:00 de terça a sexta-feira.
4. O Fórum Municipal da Juventude da Gafanha da Encarnação funciona das 15:00 às 20:00 de terça a sexta-feira e das 10:00 às 13:00 e das 14:30 e das 18:30 ao sábado.
5. Fórum Municipal da Juventude da Gafanha do Carmo funciona das 15:00 às 20:00 de terça a sexta-feira e das 10:00 às 13:00 e das 14:30 e das 18:30 ao sábado.
6. Estes horários são fixados pela Câmara Municipal, podendo ser ajustados sempre que necessário, com aviso prévio, atendendo às necessidades da população, dos recursos materiais e humanos disponíveis.
7. Os Serviços que operam nas instalações seguirão o período de funcionamento normal dos Fóruns Municipais da Juventude.

CAPÍTULO II DOS UTILIZADORES

Artigo 7º

Inscrições

1. Para poderem ter acesso aos serviços do Fórum Municipal da Juventude, os utilizadores têm de proceder a uma inscrição prévia. Podem fazê-lo todos os Municípes, assim como todas as pessoas que trabalhem ou estudem neste Concelho e ainda os que estejam numa situação de permanência temporária.
2. A inscrição é gratuita e válida para todos os serviços.
3. No ato da inscrição deverá ser apresentado o cartão de cidadão, bilhete de identidade, ou qualquer outro documento oficial comprovativo da identificação, assim como da morada do requerente.
4. No ato de inscrição, será atribuído ao utilizador um número identificativo e ser-lhe-á também entregue um cartão de utilizador com os dados referidos, que deverá ser apresentado sempre que o utilizador se dirija aos serviços de qualquer dos pólos do Fórum da Juventude.
5. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

Artigo 8º

Direitos

1. O utilizador do Fórum Municipal da Juventude tem direito a:
 - a. Circular livremente em todo o espaço público do Fórum Municipal da Juventude;
 - b. Ser tratado com delicadeza, atenção, isenção e igualdade;
 - c. Confidencialidade sobre os seus dados pessoais e sobre os dados eventualmente recolhidos para tratamento estatístico, com exceção daqueles a que seja necessário recorrer em caso de incumprimento regulamentar por parte do utilizador;
 - d. Usufruir de todos os serviços de livre acesso e participar em todas as atividades com interesse público promovidas pelo Fórum Municipal da Juventude;
 - e. Apresentar críticas, sugestões e propostas fundamentadas e obter respostas às mesmas desde que identificadas;

Artigo 9º

Deveres

1. O utilizador deve:
 - f. Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento e contribuir para o bom ambiente nas instalações;
 - g. Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
 - h. Indemnizar a Câmara Municipal de Ílhavo pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
 - i. Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários do serviço;

- j. Manter atualizados os dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição, especialmente a sua morada e contatos;
- k. Colaborar com os serviços, preenchendo os impressos que lhe forem fornecidos, para fins estatísticos e de gestão;
- l. Relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários do serviço;
- m. Comunicar ao funcionário do serviço qualquer avaria ou mal funcionamento do equipamento informático, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pela mesma;

Artigo 10º

Proibições

1. É expressamente proibido:
 - a. Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Fórum da Juventude, exceto se houver uma área destinada para o efeito;
 - b. Escrever, sublinhar, rasgar, dobrar ou inutilizar as revistas e jornais periódicos disponíveis para consulta;
 - c. Aceder a páginas da Internet cujo conteúdo pressuponha uma classificação etária desconforme com a natureza pública, cívica e social do Fórum da Juventude, nomeadamente páginas com teor sexual, violência ou estupefaciente;
 - d. Alterar as configurações dos computadores disponíveis assim como qualquer tentativa de corrupção nos sistemas/programas informáticos;
 - e. Guardar qualquer tipo de informação pessoal no disco do computador.
 - f. Comportamentos suscetíveis de prejudicar ou perturbar o normal funcionamento, como barulhos, falar alto, usar o teclado com violência, utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva, entre outros;
 - g. Entrada de animais nas instalações, salvo tratar-se de cão-guia que acompanhe deficiente nos termos do disposto no decreto-lei nº 74/2007, de 27 de março.

2. Todos aqueles que perturbarem o normal funcionamento dos serviços, desobedecendo às normas presentes neste regulamento e às advertências feitas pelos funcionários do serviço, serão convidados a sair e, no caso de resistência, serão expulsos e entregues às autoridades.

3. Poderá ser negada a permanência ou até o acesso a utilizadores que pelo seu persistente comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 11º
Consulta Local

1. O Fórum Municipal da Juventude tem à disposição dos utilizadores revistas e jornais periódicos para consulta local e ainda equipamentos informáticos destinados prioritariamente a usos didáticos.
2. Todas as publicações periódicas anteriores às que se encontrem disponíveis no Fórum Municipal da Juventude poderão ser consultadas na Biblioteca Municipal de Ílhavo, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela mesma.

Artigo 12º
Empréstimo domiciliário

1. O empréstimo domiciliário de documentos é regido pelo regulamento da Biblioteca Municipal de Ílhavo.

Artigo 13º

Serviços de pesquisa, fornecimento de informação e usos de novas tecnologias de informação e comunicação

1. Os titulares de cartão de utilizador do Fórum Municipal da Juventude podem utilizar os equipamentos informáticos destinados a uso público, de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas ou trabalhos, mediante a apresentação do cartão.
2. Por motivos de segurança, não podem ser usados dispositivos externos de armazenagem de dados sem a validação do funcionário do serviço.
3. A utilização dos equipamentos informáticos é coordenada pelo funcionário do serviço, devendo os utilizadores fazer a sua marcação junto do mesmo.
4. De forma a garantir a disponibilidade dos equipamentos, os utilizadores poderão fazer uma reserva prévia, apenas para a realização de trabalhos académicos/profissionais ou outros com o mesmo carácter, com uma antecedência mínima de 24 horas, pessoalmente ou através dos contatos dos respetivos equipamentos.
5. O período de tempo máximo de utilização contínua será de 30 minutos por utilizador, exceto quando haja utilizadores com marcações efetuadas previamente, com reservas ou quando não haja equipamentos disponíveis.
6. A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que os utilizadores deverão possuir.
7. Os utilizadores devem ter a noção de que são identificáveis através do número de utilizador, ficando informados de que tentativas de desconfiguração dos sistemas e de penetração em informação não pública

constituem infrações cuja gravidade pode chegar a classificar-se como pirataria informática e ser suscetível de processo-crime.

8. As penalidades aplicáveis aquando da incorreta utilização dos equipamentos informáticos são, em primeiro lugar, suspensão do uso do sistema informático por período a decidir pelo responsável do serviço consoante a gravidade, e em segundo, a interdição de acesso a todos os serviços do Fórum Municipal da Juventude.

Artigo 14.º

Serviços Prestados

1. A utilização dos equipamentos é gratuita, sendo apenas cobrados os custos relativos a impressões, digitalização e fornecimento de suportes para cópia de informação, de acordo com a tabela em anexo.
2. O preço que vigore para a execução de impressões, venda de materiais ou quaisquer outros serviços que não gratuitos que se venham a implementar é estabelecido pela Câmara Municipal de Ílhavo, e será afixado em local visível.
3. O serviço de fotocópias é reservado exclusivamente aos serviços internos.

CAPÍTULO III

DAS EXPOSIÇÕES E CEDÊNCIA DE ESPAÇO

Artigo 15.º

Funcionamento

1. Os espaços de exposições estarão acessíveis de acordo com o horário do Fórum Municipal da Juventude, salvaguardando-se situações pontuais com aviso prévio.

Artigo 16.º

Cedência das instalações

1. Os espaços de exposições temporárias poderão ser reservados por entidades exteriores à Câmara Municipal de Ílhavo.
2. Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito, à Câmara Municipal, com trinta dias de antecedência.
3. Se o utente pretender desistir de utilizar as instalações, deverá comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser sempre devidas as respetivas taxas, se for o caso.
4. Para efeito de planeamento das instalações, os interessados deverão formular os respetivos pedidos, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara em formulário a fornecer pela Câmara Municipal de Ílhavo, tendo em conta o horário estabelecido nos números 1 a 5 do artigo 6.º.
5. Do requerimento previsto no número anterior constará obrigatoriamente:

- a. o nome, morada ou sede do interessado, seja pessoa individual ou coletiva, bem como o respetivo telefone, fax e endereço eletrónico (e-mail), caso exista;
 - b. a identificação da pessoa ou entidade que se responsabiliza pela utilização da sala de exposições durante a realização da iniciativa em causa, bem como o respetivo telefone, fax e endereço eletrónico;
 - c. a data e a hora da atividade, e o número estimado de participantes.
6. Os promotores da atividade, sejam pessoas singulares, entidades, associações ou outras pessoas coletivas, serão considerados responsáveis de forma solidária com os utentes diretos por eventuais danos causados nas instalações requisitadas, seja ou não possível identificar o autor dos prejuízos.
 7. As entidades promotoras devem celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas suas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a atividade.
 8. Serão considerados motivos justificativos do cancelamento da autorização de utilização das instalações, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Não pagamento das taxas de utilização, quando devidas;
 - b. Danos realizados nas instalações ou quaisquer equipamentos nele integrados, no decorrer da sua utilização;
 - c. Realização de obras de manutenção ou conservação extraordinárias e inadiáveis.

Artigo 17.º

Critério de cedência

Na gestão das instalações, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1. Atividades promovidas / apoiadas pela C.M.I.;
2. Atividades escolares curriculares;
3. Atividades promovidas por Associações, Coletividades, e outras entidades ou cidadãos residentes no Município;
4. Atividades promovidas por Associações, Coletividades ou cidadãos residentes fora do Município.

Artigo 18º

Despesas extraordinárias

Sempre que a utilização das instalações obrigue a despesas extraordinárias ficam elas a cargo do promotor.

Artigo 19º

Material de apoio

O equipamento de apoio à montagem de exposições, que eventualmente possa vir a ser cedido pela autarquia, fica condicionado ao disponível na altura.

CAPITULO IV ESPAÇO INTERNET

Artigo 20º

Condições gerais de utilização

1. Quando os equipamentos informáticos do Espaço Internet não estiverem a ser usados para formação, poderão ser utilizados de forma particular e individual, para realização de pesquisas ou trabalhos, mediante a apresentação do cartão de utilizador, de acordo com as normas previstas no presente Regulamento.
2. Para poder frequentar as formações promovidas pelo Espaço Internet é necessário que seja feita a inscrição do utilizador em formulário próprio.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 22º

Contraordenações

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do disposto no DL nº 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Ílhavo, 29 de Março de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Eng. José Agostinho Ribau Esteves

Tabela de Preços

Emissão de segundo via do cartão de utente 2,50€

Cada Impressão A4

Preto: 0,15 €

Cores: 0,25 €

Digitalização 0,45 €

Outros equipamentos

CD: 1,50 €

DVD: 2,00 €

Notas:

Estes serviços estão condicionados à disponibilidade dos respetivos equipamentos necessários à sua concretização.